

Entrada na Mesa
Data 24/6/2024
Hora 09h 45m
...O Presidente...



ANUNCIADO
.....
O Presidente
.....

PROJETO DE RESOLUÇÃO
para um novo “Regulamento de Atribuição do Prémio Liberdade de Expressão
Max Stahl”

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. A primeira declaração a fazer é no sentido de esclarecer que não se trata de uma alteração à Resolução que aprovou o Regulamento, mas sim de uma resolução nova, que revoga a anterior.
2. Embora saibamos que não é obrigatória a apresentação de uma exposição de motivos, na apresentação de projetos de resolução (basta ver que a Resolução que ora se pretende substituir não foi apresentada com uma exposição de motivos) – e nem mesmo na apresentação de projetos de lei –, fazemo-lo por termos sido instados a considerar a vantagem de o fazer, apesar de ser uma resolução tão curta e de fácil cotejo com este projeto que ora se apresenta.
3. O atual Regulamento de Atribuição do Prémio Liberdade de Expressão Max Stahl foi aprovado pela Resolução do Parlamento Nacional n.º 38/2022, de 19 de setembro.
4. Depois da sua aprovação já houve lugar a duas edições do Prémio Max Stahl.
5. A primeira edição, foi uma edição excecional, porque teve lugar pouco tempo após a aprovação do Regulamento e, por isso, até mereceu um calendário extraordinário, aprovado por norma transitória constante do Regulamento.
6. A segunda edição já terá decorrido num quadro de normalidade. E desta edição resultou um relatório do Júri do Prémio, no qual chama a atenção para alguns problemas de interpretação e aplicação do Regulamento.
7. As principais questões estão relacionadas com os sujeitos destinatários do Prémio, por um lado, e os atos ou obras destinatárias do Prémio, por outro lado. Esta matéria está tratada no artigo 4.º. O Júri recomenda expressamente a alteração do Regulamento para se clarificar a matéria constante deste artigo.
8. A nosso ver, tem, de facto razão, o Júri. É necessário distinguir e clarificar as matérias tratadas nesse artigo.
9. É o que se faz no presente Projeto de Resolução. Distingue-se, por um lado, quem pode se candidatar ao Prémio: pessoas singulares e coletivas nacionais e pessoas singulares estrangeiras. Por outro lado, esclarece-se, o que pode apresentar-se ao prémio: atividades, por um lado, e obras, por outro lado.
10. A nova formulação proposta melhora a redação do artigo 2.º - “Objetivos” - numa linguagem mais clara e objetiva.
11. A matéria atualmente tratada no artigo 4.º é totalmente remodelada e passa a ser o artigo 3.º e tem uma nova epígrafe – “Destinatários”. Distingue-se neste artigo que os destinatários do Prémio podem ser, por um lado pessoas e organizações que tenham realizado atividades ou tenham produzido obras, dirigidas aos objetivos do Prémio.

12. Os objetivos do Prémio são, nesta oportunidade melhor descritos no artigo 2.º, com uma nova formulação.
13. Outra recomendação do Júri de 2023 é no sentido de fazer uma maior e melhor divulgação do Prémio e da abertura das candidaturas. O Regulamento atual refere-se à divulgação do Prémio através dos “meios de comunicação disponíveis no Parlamento Nacional”. No Projeto que ora submetemos, a comunicação é feita nos meios de comunicação social nacionais (jornais, rádio e televisão), sem prejuízo – aliás, diríamos até com o dever – da sua divulgação pelos canais de comunicação do Parlamento Nacional.
14. Eliminou-se a obrigação de o Gabinete de estudos e Assessoria Parlamentar elaborar notas biográficas dos candidatos, pois parece-nos que essa responsabilidade deve impender sobre os proponentes das candidaturas. É prática no nosso país e é uma prática generalizada, que na apresentação de um candidato a um lugar ou a um prémio, os proponentes façam a apresentação do candidato. Além disso, como é que o Gabinete haveria de conhecer a biografia dos candidatos? Para nós, não é uma solução sensata.

Assim, os Deputados abaixo assinados apresentam, nos termos do Regimento do Parlamento Nacional, o seguinte projeto de lei:

PROJETO DE *PJR N.º 44/VI (Iª)*
RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º /2024

Aprova o Regulamento de Atribuição do Prémio Liberdade de Expressão Max Stahl

A Resolução do Parlamento Nacional n.º 25/2021, de 1 de dezembro institui o Prémio Liberdade de Expressão Max Stahl em homenagem à personalidade que filmou, em 1991, episódios dramáticos do famigerado Massacre de Santa Cruz e que com obstinação e corajosa determinação fez contrabandear para fora do país as imagens, as quais viriam a cumprir um papel um insubstituível papel no rompimento do cerco e isolamento do mundo em que o país se encontrava e na divulgação do estado de repressão do exercício pacífico das liberdades cívicas.

O Prémio Liberdade de Expressão Max Stahl (Prémio Max Stahl) destina-se a reconhecer a atividade de cidadãos nacionais ou estrangeiros, ou de organizações não governamentais e outras entidades, bem como de trabalhos individuais ou coletivos, designadamente jornalísticos, literários, científicos ou audiovisuais, em Timor-Leste, em prol da promoção, divulgação e defesa da liberdade de expressão e informação, e a liberdade de imprensa; e ainda da preservação da memória Luta de Libertação Nacional e promoção do conhecimento sobre a história recente de Timor-Leste.

O Parlamento Nacional resolve, nos termos do artigo 92.º da Constituição da República, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Resolução define os objetivos, os destinatários e o procedimento relativos à atribuição do Prémio Liberdade de Expressão Max Stahl, instituído pelo Parlamento Nacional através da Resolução n.º 25/2021, de 1 de dezembro.

Artigo 2.º

Objetivos

O Prémio Liberdade de Expressão Max Stahl tem como objetivos o reconhecimento e a valorização daqueles que deram uma relevante contribuição para:

- a) A promoção, divulgação ou defesa da liberdade de expressão e informação, e a liberdade de imprensa, incluindo a prevenção e a exposição da sua violação;
- b) A preservação da memória, a divulgação e a educação sobre a história recente da Resistência Nacional/Luta de Libertação Nacional.

Artigo 3.º

Destinatários

1. O Prémio Max Stahl destina-se a reconhecer e valorizar:
 - a) A atividade de cidadãos, entidades e organizações não governamentais, nacionais ou estrangeiros, que tenha contribuído significativamente para os objetivos do Prémio Liberdade de Expressão Max Stahl;
 - b) As obras, e os seus autores, individuais ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, escrita, falada ou audiovisual, de natureza jornalística, cinematográfica, literária ou científica, que tenha contribuído significativamente para os objetivos do Prémio Liberdade de Expressão Max Stahl.
2. O Prémio pode ser atribuído a título póstumo.

Artigo 4.º

Periodicidade

O Prémio Liberdade de Expressão Max Stahl é atribuído anualmente.

Artigo 5.º

Não discriminação

O Prémio é atribuído sem qualquer discriminação baseada, entre outras, na cor, raça, estado civil, sexo, origem étnica, língua, posição social ou situação económica, convicções políticas ou ideológicas, religião, instrução ou condição física ou mental.

Artigo 6.º

Publicidade

O Secretário-Geral do Parlamento Nacional promove, pelos meios de comunicação social escritos, radiofónicos e televisivos, a publicação e a divulgação do Prémio.

Artigo 7.º

Júri

1. A apreciação das candidaturas e a proposta de atribuição do Prémio cabe a um júri especialmente constituído, até 30 de junho de cada ano, pela Mesa do Parlamento Nacional.
2. O júri é composto por cinco membros escolhidos de entre personalidades da sociedade civil, nacionais ou estrangeiros, reconhecidas pela sua idoneidade e independência, tendo em conta critérios de igualdade de género.
3. A primeira reunião do júri é convocada pelo Secretário-Geral do Parlamento Nacional, para o mês de julho, na qual os membros aceitam a nomeação e elegem o Presidente e Secretário.
4. As deliberações do júri são aprovadas por maioria.
5. Das deliberações do júri não cabe reclamação nem recurso.
6. O júri seleciona três candidaturas para apresentação ao Presidente do Parlamento Nacional, até 30 de setembro, em conformidade com o disposto nos artigos 2.º e 3.º do presente Regulamento.
7. O júri deve ainda apresentar ao Secretário-Geral do Parlamento Nacional um relatório das atividades desenvolvidas.
8. É atribuída a cada membro do júri uma gratificação de US \$ 1.000 (mil dólares americanos) e um certificado de reconhecimento pela atividade desenvolvida.

Artigo 8.º

Procedimento

1. Os Deputados ao Parlamento Nacional, as Bancadas Parlamentares e qualquer pessoa ou organização, nacional ou estrangeira, podem apresentar candidaturas ao Prémio.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a atribuição do prémio é independente da apresentação de candidaturas.
3. Não podem ser considerados ao Prémio os trabalhos individuais ou coletivos não redigidos numa das línguas oficiais.
4. Um premiado em edição anterior não pode ser considerado para atribuição do Prémio na edição subsequente.
5. Cabe aos apresentadores das candidaturas elaborar e apresentar nota biográfica ou nota de apresentação do candidato, com descrição do percurso e aspetos da sua atividade ou obra que relevem para a apreciação da sua candidatura.
6. O Secretariado-Geral do Parlamento Nacional presta o apoio ao júri.
7. O júri e quaisquer pessoas envolvidas nos procedimentos do concurso estão vinculados ao dever de sigilo sobre o contido das suas discussões e deliberações.



Artigo 9.º

Decisão

Até 30 de outubro, o Presidente do Parlamento Nacional decide, por despacho, o vencedor do Prémio Max Stahl, após consulta à Conferência dos Representantes das Bancadas Parlamentares.

Artigo 10.º

Divulgação

O vencedor do Prémio é anunciado ao público através dos órgãos de comunicação social.

Artigo 11.º

Cerimónia de atribuição do Prémio

A cerimónia de atribuição do Prémio é realizada no dia comemorativo do Massacre de Santa Cruz.

Artigo 12.º

Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos pelo Presidente do Parlamento Nacional.

Artigo 13.º

Revogação

É revogada a Resolução do Parlamento Nacional n.º 38/2022, de 19 de setembro, que aprova o Regulamento de Atribuição do Prémio Liberdade de Expressão Max Stahl.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Os Deputados Proponentes,

Patrício F. dos Reis

TABELA DE COMPARAÇÃO

Resolução do PN N.º 38/2022 de 19 de setembro aprova o Regulamento de Atribuição do Prémio Liberdade de Expressão Max Stahl	Projeto de Resolução N.º. /2024 que Aprova o Regulamento de Atribuição do Prémio Liberdade de Expressão Max Stahl
A Resolução do Parlamento Nacional n.º 25/2021, de 1 de dezembro institui o Prémio Liberdade de Expressão Max Stahl em homenagem à personalidade que filmou, em 1991, o ataque perpetrado por militares indonésios contra uma multidão de timorenses que se dirigiam pacificamente para o cemitério de Santa Cruz, em Díli. O Prémio Liberdade de Expressão Max Stahl (Prémio Max Stahl) destina-se a reconhecer a atividade de cidadãos nacionais ou estrangeiros, ou de organizações não governamentais e outras entidades, bem como de trabalhos individuais ou coletivos, designadamente jornalísticos, literários, científicos ou audiovisuais, em Timor-Leste, em prol da promoção, divulgação e defesa da liberdade de expressão, da preservação da memória da luta e do conhecimento sobre a história de Timor-Leste. Nos termos do artigo 9.º da Resolução do Parlamento Nacional n.º 25/2021, de 1 de dezembro, a Comissão de Assuntos Constitucionais e Justiça propõe o Regulamento de atribuição do prémio e os procedimentos necessários à execução daquela Resolução. O Parlamento Nacional resolve, nos termos do artigo 92.º da Constituição da República, o seguinte:	A Resolução do Parlamento Nacional n.º 25/2021, de 1 de dezembro institui o Prémio Liberdade de Expressão Max Stahl em homenagem à personalidade que filmou, em 1991, episódios dramáticos do famigerado Massacre de Santa Cruz e que com obstinação e corajosa determinação fez contrabandear para fora do país as imagens, as quais viriam a cumprir um papel um insubstituível papel no rompimento do cerco e isolamento do mundo em que o país se encontrava e na divulgação do estado de repressão do exercício pacífico das liberdades cívicas. O Prémio Liberdade de Expressão Max Stahl (Prémio Max Stahl) destina-se a reconhecer a atividade de cidadãos nacionais ou estrangeiros, ou de organizações não governamentais e outras entidades, bem como de trabalhos individuais ou coletivos, designadamente jornalísticos, literários, científicos ou audiovisuais, em Timor-Leste, em prol da promoção, divulgação e defesa da liberdade de expressão e informação, e a liberdade de imprensa; e ainda da preservação da memória Luta de Libertação Nacional e promoção do conhecimento sobre a história recente de Timor-Leste.



República Democrática de Timor-Leste
PARLAMENTO
NACIONAL

	O Parlamento Nacional resolve, nos termos do artigo 92.º da Constituição da República, o seguinte:
Artigo 1.º Objeto A presente Resolução aprova os procedimentos relativos à atribuição do Prémio Liberdade de Expressão Max Stahl, instituído pelo Parlamento Nacional através da Resolução n.º 25/2021, de 1 de dezembro.	Artigo 1.º Objeto A presente Resolução define os objetivos, os destinatários e o procedimento relativos à atribuição do Prémio Liberdade de Expressão Max Stahl, instituído pelo Parlamento Nacional através da Resolução n.º 25/2021, de 1 de dezembro.
Artigo 2.º Objetivos O prémio Liberdade de Expressão Max Stahl tem como objetivos a divulgação e o conhecimento dos direitos humanos, particularmente da liberdade de expressão, e a prevenção da sua violação, a preservação da memória da luta, o conhecimento sobre a história do país e a educação e formação cívicas.	Artigo 2.º Objetivos O Prémio Liberdade de Expressão Max Stahl tem como objetivos o reconhecimento e a valorização daqueles que deram uma relevante contribuição para: a) A promoção, divulgação ou defesa da liberdade de expressão e informação, e a liberdade de imprensa, incluindo a prevenção e a exposição da sua violação; b) A preservação da memória, a divulgação e a educação sobre a história recente da Resistência Nacional/Luta de Libertação Nacional.
Artigo 3.º Periodicidade O prémio Max Stahl é atribuído anualmente.	Artigo 4.º Periodicidade O Prémio Liberdade de Expressão Max Stahl é atribuído anualmente.
	Artigo 3.º Destinatários 1. O Prémio Max Stahl destina-se a reconhecer e valorizar: a) A atividade de cidadãos, entidades e organizações não governamentais, nacionais ou estrangeiros, que tenha



Parlamento Nacional
NACIONAL

	contribuído significativamente para os objetivos do Prémio Liberdade de Expressão Max Stahl; b) As obras, e os seus autores, individuais ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, escrita, falada ou audiovisual, de natureza jornalística, cinematográfica, literária ou científica, que tenha contribuído significativamente para os objetivos do Prémio Liberdade de Expressão Max Stahl. 2. O Prémio pode ser atribuído a título póstumo.
Artigo 4.º Crítérios de atribuição 3. O Prémio Max Stahl destina-se a reconhecer a atividade de cidadãos nacionais ou estrangeiros, ou de organizações não governamentais e outras entidades, bem como de trabalhos individuais ou coletivos, designadamente jornalísticos, literários, científicos ou audiovisuais, em Timor-Leste, em prol da promoção, divulgação e defesa da liberdade de expressão, da preservação da memória da luta e do conhecimento sobre a história de Timor-Leste. 4. O Prémio pode ser atribuído a título póstumo.	
Artigo 5.º Não discriminação O prémio é atribuído sem qualquer discriminação baseada, entre outras, na cor, raça, estado civil, sexo, origem étnica, língua, posição social ou situação económica, convicções políticas ou ideológicas, religião, instrução ou condição física ou mental.	Artigo 5.º Não discriminação O Prémio é atribuído sem qualquer discriminação baseada, entre outras, na cor, raça, estado civil, sexo, origem étnica, língua, posição social ou situação económica, convicções políticas ou ideológicas, religião, instrução ou condição física ou mental.



Artigo 6.º Publicidade O Secretário-Geral do Parlamento Nacional promove, pelos meios de comunicação disponíveis no Parlamento Nacional, a publicação e a divulgação do Prémio.	Artigo 6.º Publicidade O Secretário-Geral do Parlamento Nacional promove, pelos meios de comunicação social escritos, radiofónicos e televisivos, a publicação e a divulgação do Prémio.
Artigo 7.º Júri 1. A apreciação e proposta de seleção do vencedor do Prémio cabem ao júri especialmente constituído pela Comissão responsável pela área de assuntos constitucionais e justiça, e por esta designado anualmente até 30 de junho. 2. O júri é composto por cinco membros escolhidos de entre personalidades da sociedade civil, nacionais ou estrangeiros, reconhecidos pela sua idoneidade e independência, tendo em conta critérios de igualdade de género. 3. A primeira reunião do júri é convocada pelo Secretário-Geral do Parlamento Nacional, para o mês de julho, na qual os membros aceitam a nomeação e elegem o Presidente e Secretário. 4. As deliberações do júri são aprovadas por maioria. 1. Das deliberações do júri não cabe reclamação nem recurso. 2. O júri seleciona três candidaturas para apresentação ao Presidente do Parlamento Nacional, até 30 de setembro, em conformidade com o disposto no Artigo 4.º do presente Regulamento. 3. O júri deve ainda apresentar ao Secretário-Geral do Parlamento Nacional um relatório das atividades desenvolvidas. 4. É atribuída a cada membro do júri o montante de US \$ 1.000 e um certificado de honra pela atividade desenvolvida.	Artigo 7.º Júri 1. A apreciação das candidaturas e a proposta de atribuição do Prémio cabe a um júri especialmente constituído, até 30 de junho de cada ano, pela Mesa do Parlamento Nacional. 2. O júri é composto por cinco membros escolhidos de entre personalidades da sociedade civil, nacionais ou estrangeiros, reconhecidas pela sua idoneidade e independência, tendo em conta critérios de igualdade de género. 3. A primeira reunião do júri é convocada pelo Secretário-Geral do Parlamento Nacional, para o mês de julho, na qual os membros aceitam a nomeação e elegem o Presidente e Secretário. 4. As deliberações do júri são aprovadas por maioria. 5. Das deliberações do júri não cabe reclamação nem recurso. 6. O júri seleciona três candidaturas para apresentação ao Presidente do Parlamento Nacional, até 30 de setembro, em conformidade com o disposto nos artigos 2.º e 3.º do presente Regulamento. 7. O júri deve ainda apresentar ao Secretário-Geral do Parlamento Nacional um relatório das atividades desenvolvidas.



Parlamento Nacional
Parlamento Nacional

	8. É atribuída a cada membro do júri uma gratificação de US \$ 1.000 (mil dólares americanos) e um certificado de reconhecimento pela atividade desenvolvida.
Artigo 8.º Procedimento - Os Deputados ao Parlamento Nacional, as Bancadas Parlamentares e qualquer pessoa ou organização poderão enviar ao júri sugestões de cidadãos nacionais ou estrangeiros, ou de organizações não governamentais e outras entidades, bem como de trabalhos individuais ou coletivos candidatos à atribuição do Prémio. - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a atribuição do prémio é independente da apresentação de candidaturas. - Não podem ser considerados ao Prémio os trabalhos individuais ou coletivos não redigidos numa das línguas oficiais. - Um premiado em edição anterior não poderá ser considerado para efeito de atribuição em edição subsequente. - O Gabinete de Estudos Estratégicos e Jurídicos (GEEJ) do Parlamento Nacional elabora nota biográfica com descrição do percurso de cada uma das candidaturas em apreciação pelo júri na área da liberdade de expressão. - O Secretariado do Parlamento Nacional presta apoio logístico ao júri. - O júri e as entidades que com ele colaboram estão vinculados ao dever de sigilo sobre as suas atividades.	Artigo 8.º Procedimento - Os Deputados ao Parlamento Nacional, as Bancadas Parlamentares e qualquer pessoa ou organização, nacional ou estrangeira, podem apresentar candidaturas ao Prémio. - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a atribuição do prémio é independente da apresentação de candidaturas. - Não podem ser considerados ao Prémio os trabalhos individuais ou coletivos não redigidos numa das línguas oficiais. - Um premiado em edição anterior não pode ser considerado para atribuição do Prémio na edição subsequente. Cabe aos apresentadores das candidaturas elaborar e apresentar nota biográfica ou nota de apresentação do candidato, com descrição do percurso e aspetos da sua atividade ou obra que relevem para a apreciação da sua candidatura. - O Secretariado-Geral do Parlamento Nacional presta o apoio ao júri. - O júri e quaisquer pessoas envolvidas nos procedimentos do concurso estão vinculados ao dever de sigilo sobre o conteúdo das suas discussões e deliberações.
Artigo 9.º Atribuição do prémio pelo Presidente do Parlamento Nacional Até 30 de outubro, o Presidente do Parlamento Nacional decide, por despacho, de entre os três nomes propostos pelo júri, o vencedor do	Artigo 9.º Decisão



República Portuguesa de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

Prémio Max Stahl, após consulta com a Conferência dos Representantes das Bancadas Parlamentares.		Até 30 de outubro, o Presidente do Parlamento Nacional decide, por despacho, o vencedor do Prémio Max Stahl, após consulta à Conferência dos Representantes das Bancadas Parlamentares.
Artigo 10.º Divulgação O vencedor do Prémio será anunciado ao público através dos órgãos de comunicação social.	Artigo 10.º Divulgação O vencedor do Prémio é anunciado ao público através dos órgãos de comunicação social.	
Artigo 11.º Alteração da Resolução do Parlamento Nacional n.º 25/2021, de 1 de dezembro O n.º 5 da Resolução do Parlamento Nacional n.º 25/2021, de 1 de dezembro, passa a ter a seguinte redação: "O prémio é pecuniário, no montante de US \$ 10.000, podendo o seu valor ser revisto no início de cada legislatura."		
Artigo 12.º Casos omissos Os casos omissos deverão ser resolvidos pelo Presidente do Parlamento Nacional, no âmbito do Regimento do Parlamento Nacional.	Artigo 11.º Cerimónia de atribuição do Prémio A cerimónia de atribuição do Prémio é realizada no dia comemorativo do Massacre de Santa Cruz. Artigo 12.º Casos omissos Os casos omissos são resolvidos pelo Presidente do Parlamento Nacional.	



Assembleia Nacional
PARLAMENTO
NACIONAL

Artigo 13.º Atribuição do Prémio no ano de 2022 No ano de 2022, a atribuição do prémio é feita de acordo com o calendário constante do Anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.	Artigo 13.º Revogação É revogada a Resolução do Parlamento Nacional n.º 38/2022, de 19 de setembro, que aprova o Regulamento de Atribuição do Prémio Liberdade de Expressão Max Stahl.
Artigo 14.º Entrada em vigor A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.	Artigo 14.º Entrada em vigor A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 19 de setembro de 2022.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Aniceto Longuinhos Guterres Lopes

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 38/2022

de 19 de Setembro

**APROVA O REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DO
PRÉMIO LIBERDADE DE EXPRESSÃO MAX STAHL**

A Resolução do Parlamento Nacional n.º 25/2021, de 1 de dezembro institui o Prémio Liberdade de Expressão Max Stahl em homenagem à personalidade que filmou, em 1991, o ataque perpetrado por militares indonésios contra uma multidão de timorenses que se dirigiam pacificamente para o cemitério de Santa Cruz, em Díli.

O Prémio Liberdade de Expressão Max Stahl (Prémio Max Stahl) destina-se a reconhecer a atividade de cidadãos nacionais ou estrangeiros, ou de organizações não governamentais e outras entidades, bem como de trabalhos individuais ou coletivos, designadamente jornalísticos, literários, científicos ou audiovisuais, em Timor-Leste, em prol da promoção, divulgação e defesa da liberdade de expressão, da preservação da memória da luta e do conhecimento sobre a história de Timor-Leste.

Nos termos do artigo 9.º da Resolução do Parlamento Nacional n.º 25/ 2021, de 1 de dezembro, a Comissão de Assuntos Constitucionais e Justiça propõe o Regulamento de atribuição do prémio e os procedimentos necessários à execução daquela Resolução.

O Parlamento Nacional resolve, nos termos do artigo 92.º da Constituição da República, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente Resolução aprova os procedimentos relativos à atribuição do Prémio Liberdade de Expressão Max Stahl, instituído pelo Parlamento Nacional através da Resolução n.º 25/2021, de 1 de dezembro.

Artigo 2.º
Objetivos

O prémio Liberdade de Expressão Max Stahl tem como objetivos a divulgação e o conhecimento dos direitos humanos,

particularmente da liberdade de expressão, e a prevenção da sua violação, a preservação da memória da luta, o conhecimento sobre a história do país e a educação e formação cívicas.

Artigo 3.º
Periodicidade

O prémio Max Stahl é atribuído anualmente.

Artigo 4.º
Critérios de atribuição

1. O Prémio Max Stahl destina-se a reconhecer a atividade de cidadãos nacionais ou estrangeiros, ou de organizações não governamentais e outras entidades, bem como de trabalhos individuais ou coletivos, designadamente jornalísticos, literários, científicos ou audiovisuais, em Timor-Leste, em prol da promoção, divulgação e defesa da liberdade de expressão, da preservação da memória da luta e do conhecimento sobre a história de Timor-Leste.
2. O Prémio pode ser atribuído a título póstumo.

Artigo 5.º
Não discriminação

O prémio é atribuído sem qualquer discriminação baseada, entre outras, na cor, raça, estado civil, sexo, origem étnica, língua, posição social ou situação económica, convicções políticas ou ideológicas, religião, instrução ou condição física ou mental.

Artigo 6.º
Publicidade

O Secretário-Geral do Parlamento Nacional promove, pelos meios de comunicação disponíveis no Parlamento Nacional, a publicação e a divulgação do Prémio.

Artigo 7.º
Júri

1. A apreciação e proposta de seleção do vencedor do Prémio cabem ao júri especialmente constituído pela Comissão responsável pela área de assuntos constitucionais e justiça, e por esta designado anualmente até 30 de junho.
2. O júri é composto por cinco membros escolhidos de entre personalidades da sociedade civil, nacionais ou estrangeiros, reconhecidos pela sua idoneidade e independência, tendo em conta critérios de igualdade de género.
3. A primeira reunião do júri é convocada pelo Secretário-Geral do Parlamento Nacional, para o mês de julho, na qual os membros aceitam a nomeação e elegem o Presidente e Secretário.
4. As deliberações do júri são aprovadas por maioria.
 1. Das deliberações do júri não cabe reclamação nem recurso.
 2. O júri seleciona três candidaturas para apresentação ao Presidente do Parlamento Nacional, até 30 de

setembro, em conformidade com o disposto no Artigo 4.º do presente Regulamento.

3. O júri deve ainda apresentar ao Secretário-Geral do Parlamento Nacional um relatório das atividades desenvolvidas.
4. É atribuída a cada membro do júri o montante de US \$ 1.000 e um certificado de honra pela atividade desenvolvida.

Artigo 8.º
Procedimento

1. Os Deputados ao Parlamento Nacional, as Bancadas Parlamentares e qualquer pessoa e organização poderão enviar ao júri sugestões de cidadãos nacionais ou estrangeiros, ou de organizações não governamentais e outras entidades, bem como de trabalhos individuais ou coletivos candidatos à atribuição do Prémio.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a atribuição do prémio é independente da apresentação de candidaturas.
3. Não podem ser considerados ao Prémio os trabalhos individuais ou coletivos não redigidos numa das línguas oficiais.
4. Um premiado em edição anterior não poderá ser considerado para efeito de atribuição em edição subsequente.
5. O Gabinete de Estudos Estratégicos e Jurídicos (GEEJ) do Parlamento Nacional elabora nota biográfica com descrição do percurso de cada uma das candidaturas em apreciação pelo júri na área da liberdade de expressão.
6. O Secretariado do Parlamento Nacional presta apoio logístico ao júri.
7. O júri e as entidades que com ele colaboram estão vinculados ao dever de sigilo sobre as suas atividades.

Artigo 9.º
Atribuição do prémio pelo Presidente do Parlamento Nacional

Até 30 de outubro, o Presidente do Parlamento Nacional decide, por despacho, de entre os três nomes propostos pelo júri, o vencedor do Prémio Max Stahl, após consulta com a Conferência dos Representantes das Bancadas Parlamentares.

Artigo 10.º
Divulgação

O vencedor do Prémio será anunciado ao público através dos órgãos de comunicação social.

Artigo 11.º
Alteração da Resolução do Parlamento Nacional n.º 25/2021, de 1 de dezembro

O n.º 5 da Resolução do Parlamento Nacional n.º 25/2021, de 1

de dezembro, passa a ter a seguinte redação: “O prémio é pecuniário, no montante de US \$ 10.000, podendo o seu valor ser revisto no início de cada legislatura.”

Artigo 12.º
Casos omissos

Os casos omissos deverão ser resolvidos pelo Presidente do Parlamento Nacional, no âmbito do Regimento do Parlamento Nacional.

Artigo 13.º
Atribuição do Prémio no ano de 2022

No ano de 2022, a atribuição do prémio é feita de acordo com o calendário constante do Anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 13.º
Entrada em vigor

A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 19 de Setembro de 2022.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Aniceto Longuinhos Guterres Lopes

Anexo

Calendário para a atribuição do Prémio Liberdade de Expressão Max Stahl em 2022	
Até 30 de setembro	Designação do júri pela Comissão
Até 30 de setembro	Indicação pelos Deputados / Bancadas Parlamentares ao Presidente do Parlamento Nacional de cidadãos nacionais ou estrangeiros, ou de organizações não governamentais e outras entidades, bem como de trabalhos individuais ou coletivos candidatos à atribuição do Prémio
Até 27 de outubro	Envio pelo júri ao Presidente do Parlamento Nacional da lista das candidaturas selecionadas
Até 9 de novembro	Anúncio do vencedor
10 de novembro	Divulgação do vencedor do Prémio Max Stahl nos órgãos de comunicação social
12 de novembro	Cerimónia de entrega do Prémio Max Stahl no Parlamento Nacional

A DIPLEX
PAR agendar
21-24
16:54



Excelentíssima Senhora
Presidente do Parlamento Nacional
Maria Fernanda Lay

Dili, de Junho de 2014.

Os Deputados abaixo assinados vêm apresentar o projeto de Resolução, que a seguir se apresenta, dispondo sobre o Regulamento de Atribuição do Prémio Liberdade de Expressão Max Stahl. Este novo regulamento destina-se a revogar o Regulamento em vigor, aprovado pela Resolução do Parlamento Nacional n.º 38/2022, de 19 de setembro.

A necessidade de alteração tem por fundamento os problemas de interpretação de algumas das suas disposições, designadamente as que se referem ao objeto e aos critérios de seleção das candidaturas, e, por fim, evidenciados pelo Júri da última edição do Prémio no seu respetivo relatório.

Os Deputados Proponentes,

Petrocino P. dos Reis



PARLAMENTO NACIONAL DE TIMOR LESTE
SECRETARIADO

NOTA DE REENCAMINHAMENTO

DE : SEC - GERAL
PARA : PRESIDENTE DO PARLAMENTO NACIONAL
DATA : 18. /06/2024

PARA PARECER	
PARA INFORMAÇÃO	
PARA APROVAÇÃO	
REQUER ACÇÃO IMEDIATA	
REQUER ACÇÃO	
PARA CONSIDERAÇÃO	✓
OUTROS (ver nota Manuscrita)	

Submete-se à consideração
de Vossa Excelência. 18
R. 06
24